LEI MUNICIPAL Nº 2.061/2025

Institui, no âmbito do município de Pau dos Ferros, o Programa TEAmo, destinado ao atendimento a estudantes com Transtorno do Espectro Autista da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Pau dos Ferros, o Programa TEAmo, destinado a alunos com Transtorno do Espectro Autista da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A execução do Programa de que trata o *caput* do art. 1º, ficará integralmente sob a responsabilidade das Secretarias Municipal de Saúde (SESAU) e Educação (SEDUC).

Art.2º - São diretrizes do Programa TEAmo:

I- O aprimoramento do atendimento educacional especializado no âmbito do município de Pau dos Ferros, com formação permanente, suporte infraestrutural, financeiro e de recursos humanos das secretarias envolvidas e/ou contratados exclusivamente para atuação no programa;

II- O acompanhamento multiprofissional e interdisciplinar dentro do ambiente escolar ou terapêutico, com médico neuropediatra, psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicopedagogos e demais profissionais da área, cuja ação deve estar diretamente vinculada à demanda das escolas, através de parceria institucional celebrada pela Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), com pessoas físicas ou jurídicas especializadas, para atendimento e acompanhamento mensal, com investimento devidamente custeado através da captação de recursos de emenda parlamentares;

III- A triagem e a orientação serão realizadas, preferencialmente, em escolas públicas municipais previamente organizadas pela Secretaria Municipal de Educação para o funcionamento do programa e/ou, em caso de tratamento clínico em clínicas ou locais outros que sejam apropriados para a funcionalidade do programa, a critério da Secretaria de Saúde;

IV- O atendimento é destinado, exclusivamente, a crianças autistas e/ou em investigação de autismo, que estejam matriculadas na rede municipal de ensino, salvo em casos avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, cujas possíveis parcerias com instituições privadas e filantrópicas comportem o atendimento;

V- A socialização dos resultados do Programa TEAmo, anualmente, no início do mês de novembro, com a devida mobilização de mães e pais atípicos, para participação.

Art.3º - Fica o município de Pau dos Ferros, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a contratar profissionais, via processo seletivo, para atuarem especificamente no Programa TEAmo, por meio da publicação de edital de chamamento público, exclusivamente para esta finalidade.

Art. 4º - A possibilidade de celebração de convênios e parcerias institucionais com instituições privadas ou filantrópicas para a execução do programa, poderá ocorrer, desde que o local da prestação dos serviços seja devidamente inspecionado e definido pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que não se perca a finalidade pedagógica e terapêutica do programa.

Art. 5º - São competências da Secretaria Municipal de Saúde:

I- Realizar o gerenciamento técnico-financeiro do programa, no que tange à execução financeira e prestação de contas;

II- Publicar editais de chamamento público para contratação de profissionais de saúde necessários ao funcionamento do programa;

III- Disponibilizar, de acordo com demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), o quantitativo adequado de profissionais para atendimentos que devem acontecer dentro das unidades de ensino ou em ambientes privados conveniados;

IV- Apresentar, anualmente, no início do mês de novembro, um balanço do quantitativo de atendimentos realizados, além da prestação de contas da execução financeira, em momento com participação de mães e pais atípicos.

Art. 6º - São competências da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC):

I- Realizar a coordenação, orientação, supervisão e o acompanhamento pedagógico do programa;

II- Mobilizar as unidades de ensino e os pais e/ou responsáveis pelos estudantes, para que participem das atividades do Programa;

III- Disponibilizar rotas de transporte para as crianças atendidas pelo programa, em caso de distância entre a residência do aluno e o local de atendimento;

IV- Planejar intervenções pedagógicas juntamente com os profissionais contratados ou com a instituição conveniada, dentro de suas possibilidades, para o atendimento adequado às crianças com autismo e, também, às crianças sem diagnóstico, mas que seguem em investigação, com a finalidade de dar celeridade ao diagnóstico;

V- Apresentar a demanda à Secretaria Municipal de Saúde, com cronograma e quantitativo de atendimento por unidade de ensino previamente definido de acordo com a necessidade;

VI- As unidades de ensino, sob a orientação da Coordenação da Educação Especial e Inclusiva da SEDUC, deverão apresentar, anualmente, no início do mês de novembro, um balanço do quantitativo de estudantes atendidos e as evoluções pedagógicas observadas, em momento conjunto, com a devida mobilização e participação de mães e pais atípicos.

Art.7º - As despesas decorrentes da presente Lei, quanto à contrapartida constante no plano de trabalho, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município

de Pau dos Ferros, e, também, da captação de recursos de emendas parlamentares.

Art. 8º - A execução desta Lei fica condicionada ao recebimento de emendas parlamentares estadual e/ou federal e terá validade até a existência destes recursos na medida do plano de trabalho.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 22 de maio de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita